Autógrafo do Ofício nº 255/91-G.P.
E. Plenário 12/03/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 49-A

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios, e dá outras providências.

Processo nº. 9716/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios" com a interveniência da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Viária e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Art. 2º - O Programa mencionado no art. 1º envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, servidores braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e resposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta das dotações 801.10.58.323.2.01.3120 e 801.10.58.323.2.01.3132 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Proc. 145/91

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de setembro de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

irc